CONTRATO N° 054/2023-CPL/PMA-PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO PMA/PI N° 047/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ-PI E A EMPRESA EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIÁRIAS LTDA-ME PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPRENSA OFICIAL OBJETIVANDO A PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE ACAUÃ**, através da Prefeitura Municipal de Acauã, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.559/0001-35, com sede na Rua Aureliano Ferreira, nº 70, centro, Acauã-PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo o Prefeito Municipal, o Sr. Paulo Sérgio de Sousa, brasileiro, divorciado, portador do RG n° 1.579.252 SSP/PI e CPF n° 843.519.693-34, residente e domiciliado à Rua Raimundo Jose de Sousa, 33, centro, Acauã-PI – CEP 64.748-000, e a empresa **EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIÁRIAS LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob nº **36.110.766/0001-76**, sociedade empresária, estabelecida à Rua Buriti dos Lopes nº 2040, Sala 01, bairro Monte Castelo, CEP: 64.017-420, na cidade de Teresina – PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Luzinaldo dos Santos Soares, *inscrito no CPF sob nº* 396.455.173-20, ajustado presente CONTRATO nº 054/2023, decorrente do Processo de Dispensa de Licitações nº 020/2023, formalizado nos autos do Processo Administrativo n° 047/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federaln° 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto para a **Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de publicação/divulgação dos Atos Oficiais da Administração Pública Municipal em Jornal Impresso, devidamente habilitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, reproduzido na integra no site eletrônico da proponente, igualmente autorizado pelo TCE-PI, com disponibilização de edição impressa ao município contratante.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo n° 047/2023, e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal do contrato será de R$ 4.280,00 (quatro mil duzentos e oitenta reais) totalizando o valor global de **R$ 51.360,00 (cinqüenta e um mil trezentos e sessenta reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência do presente Contrato.

EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA:36110766000176
Assinado de forma digital por EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA:36110766000176 Dados: 2023.08.25 14:15:35 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos seguintes recursos:
Fonte de recursos: 500
Órgão participante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Programa de trabalho: 04.122.0021.2004.0000
Elemento de despesa: 33.90.39

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em **25/08/2024**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Prefeitura Municipal, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social – CND/INSS e do Certificado deRegularidade do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Comissão responsável pelo recebimento do produto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA:36110766000176
Assinado de forma digital por EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA:36110766000176 Dados: 2023.08.25 14:20:45 -03'00'

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATADA se obriga a:

Enviar à **CONTRATANTE,** para fins de distribuição em órgãos e repartições da administração municipal; ou, diretamente, a escolas, bibliotecas, sindicatos de trabalhadores, associações empresariais e outras entidades de classe existentes no Município; a Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado e da União; Promotores de Justiça e Procuradores do Ministério Público Estadual e Federal, e aos demais órgãos integrantes da REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA; bem como, a pessoas outras indicadas, como Contadores, Advogados, etc., até 40 (quarenta) exemplares das edições diárias do **"DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES",** objetivando promover e incentivar o controle social da gestão pública através da mais ampla divulgação dos atos administrativos municipais, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual e em obediência ao que determina a Lei 9.452/97, de 20.03.97 e às demais que se destinem à observância dos Princípios Constitucionais que regem a administração publica.

Veicular em sua Edição Impressa Diária, e disponibilizar sem ônus em edição eletrônica, todos os atos oficiais que forem enviados pela Contratante para circulação na edição do dia seguinte a esse recebimento, respeitado o horário para recepção dos respectivos arquivos.

Fornecer à CONTRATANTE, mediante recolhimento de correspondente taxa de serviço, busca e certificação de publicações pela mesma eventualmente extraviadas, e/ou, simplesmente requeridas, as quais deverão estar devidamente arquivadas em poder dos órgãos de controle da gestão pública do Estado, para fins *"Ad perpetuam rei memoriam",* conforme previsão constante do Art. 40 da Constituição do Estado do Piauí.

Cumprir com os termos de sua proposta, vinculando-se integralmente à Dispensa de Licitação que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Custear a execução do objeto do presente Contrato com recursos próprios, mediante lançamento mensal

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 05 (cinco) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, com a entrega dos documentos fiscais, estando aquela devidamente atestada pelo setor competente.

EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA:36110766000176 Assinado de forma digital por EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA:36110766000176 Dados: 2023.08.25 14:21:04 -03'00'

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

Cumprir fielmente todas as Cláusulas avençadas, as normas e as leis vigentes, respondendo pela a inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no casode inexecução total ou parcial do objeto contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratarcom a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) O desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresaque restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA:36110766000176
Assinado de forma digital por EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA:36110766000176 Dados: 2023.08.25 14:21:26 -03'00'

d) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgãoou da entidade contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial, em até 10 (dez) dias úteis da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundasdo presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor eforma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Acauã (PI), 25 de agosto de 2023.

Paulo Sergio de Sousa
Paulo Sergio de Sousa
Prefeito Municipal
Contratante

EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA:36110766000176
Assinado de forma digital por EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA:36110766000176
Dados: 2023.08.25 14:21:51 -03'00'

EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIÁRIAS LTDA-ME
CNPJ: 36.110.766/0001-76
Luzinaldo dos Santos Soares
CPF n° 396.455.173-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: Weliton Manuel de Sousa CPF: 030.699.983-80

Assinatura: Jovian Alencar de Carvalho. CPF: 050.420.023-24